



DIREITO CIVIL

**Direito de Família
Alimentos – parte 03**

Prof. Cláudio Santos

iii. Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03) – “Art. 12 – A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

h) Irrepetibilidade

i. Possibilidade se comprovada ausência de necessidade por parte do alimentando.

ii. Em razão da ação de exoneração de alimentos.

iii. Necessidade de comprovação de enriquecimento ilícito do credor da pensão alimentícia.

i) Incompensabilidade

i. Não admite-se a compensação com dívida de qualquer natureza.

ii. A possibilidade estaria restrita ao eventual pagamento à mais em um mês, v.g., com o do mês seguinte.

j) Impenhorabilidade

i. Possibilidade de penhora dos bens adquiridos com o valor recebido a título de alimentos.

ii. Possibilidade de penhora do bem de família para pagamento de alimentos – “Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;”.

Até a próxima!